

Globalização, Violência e Direitos

Gizlene Neder*

gizlene@superig.com.br

1. Globalização, processo histórico e ruptura:

Este trabalho enfoca os episódios relacionados à problemática da guerra imperialista, tal como ela se apresenta neste início de século/milênio, cuja expressão sintomática, na atual conjuntura, manifesta-se através dos atentados terroristas em Nova Iorque em 11 de setembro de 2001, e aos subseqüentes ataques ao Afeganistão e ao Iraque¹.

Primeiramente invoco um empenho transdisciplinar como necessário para a reflexão sobre o processo de globalização no campo político.

Indo direto ao ponto, discordo enfaticamente das análises que localizam no ataque terrorista ao WTC de Nova Iorque um *marco histórico*, que estaria a indicar o fim e o início de algum período da História: outra era, outra etapa, ou outra coisa qualquer...

De fato, para falar em processo histórico, gostaria de lembrar que os episódios referentes aos ataques terroristas no território norte-americano (dois *boeings* explodindo as “Torres Gêmeas”, causando a morte de mais de 6.000 pessoas, o bio-terrorismo, etc.), só converter-se-ão em *marco histórico*, se uma perspectiva norte-americanocêntrica for amplamente aceita e adotada de forma hegemônica.

Creio que, apesar do poderio bélico, político-diplomático e econômico do imperialismo norte-americano, cuja parafernália é exibida cotidianamente através da mídia, nada indica na direção desta amplitude. Sobretudo, como bem colocou Gisálio Cerqueira², a guerra imperialista na contemporaneidade tem sido travada em duas frentes: uma, no campo militar (nesta, a supremacia norte-americana é incontestável); e outra, no campo simbólico, no qual não se pode falar propriamente em supremacia. No campo simbólico, não há qualquer supremacia, de quem quer que seja. O campo de batalha nesta frente da guerra é, contingentemente, polifônico.

Importa destacar alguns pontos que indicam que o processo histórico da guerra imperialista no tempo presente não se inicia com o que tem sido nomeado o “maior ataque terrorista” da História. Foi, sim, o maior ataque terrorista da História transmitido ao vivo por um sistema televisivo globalizado; o que ampliou, em muito, o impacto do ataque, com desdobramentos políticos e efeitos no campo simbólico significativos para a conjuntura internacional. No entanto, não implica um *marco histórico* (a indicar uma ruptura), mas mais um episódio inscrito no enquadramento do processo histórico da guerra imperialista, na virada do século XX para o XXI. Sublinhe-se que outros ataques já ocorreram no território norte-americano, tramados por grupos terroristas dos mais diversos matizes ideológicos e/ou político-religiosos, de diferentes nacionalidades. O próprio WTC já foi alvo de ataque no início dos anos 1990, onde grupos terroristas

*Professora de História Moderna e Contemporânea do Departamento de História da Universidade Federal Fluminense. Mestre em Ciência Política pelo IUPERJ e Doutora em História Social pela USP.

¹ Este texto resulta de sucessivos trabalhos, apresentados numa seqüência de debates interdisciplinares intitulados: *Colóquio “Máquina Mortífera: reflexões sobre globalização e poder”*, realizados em 2000, 2001 e 2002, no Laboratório Cidade e Poder do Programa de Pós-Graduação do Departamento de História da Universidade Federal Fluminense.

² Entrevista ao jornal “Em Cima da Hora”, GloboNews, em 17/11/2001.

islâmicos são apontados como os principais executores. E o que não dizer da tragédia de Oklahoma, executada por um grupo terrorista da direita norte-americana?

Em termos históricos, deve-se localizar o início da atual fase do processo da guerra imperialista nas três últimas décadas do século XX (entre 1970 e 2000). O *marco histórico* representativo desta fase é a crise no Oriente Médio.

A crise no Oriente Médio foi flexionada por dois acontecimentos de peso no ano de 1973: a crise do petróleo e a e nova investida militar israelense em territórios árabes (a 4ª. Guerra árabe-israelense, que ficou conhecida como a “Guerra dos Seis Dias”).

No primeiro episódio, a economia mundial foi afetada pela alta do preço do petróleo, decorrente da formação do cartel da OPEP (1968), que decidiu reduzir a produção e estabelecer práticas oligopólicas de controle do preço do barril de petróleo. Representou uma *ruptura* com a política imperialista intervencionista das principais potências européias (França e Inglaterra) que interferiam e manipulavam a divisão entre os países que compunham a Liga Árabe. A novidade introduzida pela formação do cartel reside no fato de que se tratou da primeira manifestação de força e decisão política numa das principais áreas do sistema colonial-imperialista. Desde meados do século XIX, a política do colonialismo imperialista europeu adicionou à divisão internacional do trabalho praticada pelas economias capitalistas (troca de produtos industriais por matérias-primas e produtos agrícolas), um seletivo processo de exportação de capitais excedentes, através de investimentos (construção de ferrovias, portos, etc.) e empréstimos. De modo que, a OPEP desferiu um primeiro golpe no sentido de abertura de possibilidades de enfrentamento e resistência à lógica do sistema de trocas internacionais num longo processo de dominação e exploração colonial-imperialista.

O petróleo do Oriente Médio já havia motivado vários conflitos entre as potências européias (mormente entre a Inglaterra e a França), que acabaram por compartilhar a construção, o controle e a exploração do Canal do Suez, que sobreviveu às mudanças na política internacional no pós-guerra, com a formação da bipolaridade entre sistemas políticos, econômicos e ideológicos – denominados “blocos”: capitalismo *versus* socialismo.

A criação da OPEP significou, no entanto, a formação de um “terceiro bloco”, que anunciou o esgotamento do “equilíbrio político relativo” entre os dois “blocos”. Sobretudo, anunciou a possibilidade histórica, em termos prospectivos, de um sistema político mundial multilateral³.

Ao mesmo tempo, data deste momento a inclusão dos EUA, até então pragmaticamente omissos, nas negociações do conflito no Oriente Médio. Sua maior investida, até aquele momento, tinha sido a decisão e o apoio para a criação do Estado

³ Não é por acaso que, em recentes declarações feitas no calor dos debates sobre os destinos do Iraque (e de suas reservas petrolíferas) – nos quais as forças da coligação militar anglo-americana anunciam já uma cisão acerca de quem deve reconstruir e controlar o país -, um dos pontos-chaves aventados é a privatização dos poços petrolíferos que seriam disputados pelas empresas norte-americanas Shell e Esso. Estas, por sua vez, não têm qualquer constrangimento em anunciar planos de não obediência à limitação do número de barris-diário produzidos, furando, assim, os acordos internos da OPEP. A nós nos parece, tratar-se de uma tentativa de golpe de morte na formação do “terceiro bloco”, mas que contém indícios claros de esgotamento das possibilidades históricas da exploração imperialista sob controle do projeto político colonial anglo-saxão de expansão européia – aquele que substituiu os países ibéricos no controle da explosão da nebulosa cristã, em fins do século XV, início do XVI³. Desde fins do século XVIII, a hegemonia britânica sobre a economia e a política mundial vem construindo um modelo que guarda traços de permanência de longa duração, onde a combinação entre ação diplomática e uso da força militar possibilitou a construção de um conjunto de práticas políticas que articulam espionagem, guerras, suporte bélico e financeiro para golpes de Estado ou substituição de lideranças locais não muito afinadas com seus interesses imperialistas.

de Israel (1948), através da recém-criada ONU. Desde então, Israel constituiu-se, sozinho, em parceiro da política imperialista dos EUA na região.

Quanto ao segundo episódio, a Guerra dos Seis Dias, há que se destacar a culminância de um processo político desenvolvido pelo Estado de Israel que vinha convertendo as práticas, até então restritas a grupos terroristas (árabes e israelenses), em terrorismo de Estado. Esta conversão implicou o aumento da presença militar de Israel nos territórios ocupados (faixa de Gaza, península do Sinai e colinas de Golán), desrespeitando as recomendações da ONU, de desocupação da área.

Implicou também a atuação ilegal do Estado de Israel (do ponto de vista do que se tem firmado nas convenções internacionais no campo do Direito, desde o Congresso de Viena, em meados do século XIX) em territórios estrangeiros na América do Sul e na África: o seqüestro do carrasco nazista Eichmann (1960), realizado por um comando militar israelense num subúrbio de Buenos Aires; e o resgate feito, também, por um comando militar israelense, no episódio do seqüestro de um avião israelense, em 1976, em Uganda. Ambas operações militares não foram autorizadas pelas autoridades nacionais (da Argentina e de Uganda).

O segundo episódio, de efeito político e ideológico mais pontual, embora igualmente espetacular, implicaram uma operação de resgate dos 103 passageiros de um vôo da Air France, de Tel-Aviv a Paris, com escala em Atenas que foi levado para Entebe na Uganda do ditador Idi Amin Dada. O seqüestro começou após a decolagem da Grécia. Executado dentro do avião, por quatro terroristas – dois com passaportes de países árabes, e outros dois, uma mulher do Equador e um homem com passaporte do Peru, membros do grupo terrorista alemão Baader-Meinhof. Todos haviam embarcado originalmente no Kuwait, num vôo da Singapore Airlines. No total eram 13 os envolvidos, oito deles presentes em Entebe.

A ação israelense, primeiramente denominada “Operação Thunderball”, acabou mundialmente conhecida como “Operação Yonatan”, em homenagem a Yonatan Natanyahu, o comandante da operação de resgate e o único militar israelense morto na ação. Yonatan era irmão de Binyamin Natanyahu, que duas décadas depois se tornaria primeiro-ministro de Israel. Os seqüestradores exigiam a libertação de 53 terroristas detidos em prisões da França, Alemanha Ocidental, Suíça, Quênia e de Israel. Na operação de resgate morreram quatro terroristas, dois dos 103 reféns e Yonatan; toda a ação militar no local, durou apenas 58 minutos. Na primeira hora do dia 4 de julho a notícia se espalhou pelo mundo, saudada efusivamente em Israel e nos EUA, que naquele dia comemorava seu bicentenário.

No primeiro episódio mencionado, Adolph Eichmann foi levado de Buenos Aires para Jerusalém, julgado num tribunal israelense durante dois anos, condenado à morte e executado em 1962 (ARENDR, 1999). Como no Tribunal de Nuremberg (tribunal internacional montado para julgar os crimes de guerra nazistas, no imediato pós-guerra), o processo judicial, em si, foi muito mais uma panacéia (do ponto de vista do paradigma legalista iluminista que acredita na neutralidade e na eficácia da lei), como destaca Hanna Arendt, pois os réus julgados em Nuremberg, como Eichmann, já estavam “condenados” *a priori*.

Produziu, no entanto, efeitos ideológicos importantes em duas direções políticas opostas e contraditórias entre si: de um lado, fortaleceu o nacionalismo-sionista de direita em Israel. Hanna Arendt, contratada por um grande jornal nova-iorquino para cobrir o julgamento, destacou a exploração ideológica da vitimização dos judeus por parte do primeiro-ministro Ben Gurion para ampliar sua base de apoio à radicalização política desta direita israelita. De outro lado, já agora olhando para os efeitos produzidos no campo oposto - democrático, contrário, portanto, à direita, fortaleceu e difundiu a

criminalização dos *crimes contra a humanidade* (como também destacou Hanna Arendt).

O genocídio, a vitimização de civis (seja pela guerra convencional, seja pela guerra de guerrilha ou pelo terrorismo), e a tortura, num primeiro momento, começaram a ganhar a condenação moral de uma opinião pública cada vez mais internacionalizada, que vem progressivamente reclamando, no tempo presente, por um Tribunal Penal Internacional.

O recente episódio do General Pinochet, na Inglaterra, que, se não chegou a ser julgado e condenado por um tribunal estrangeiro (fosse o tribunal inglês, ou espanhol - como reivindicava o juiz daquele país para que ele respondesse pela tortura e assassinato de cidadãos espanhóis no Chile - ou mesmo um Tribunal Penal Internacional), recebeu a condenação moral pela prática de crimes contra a humanidade durante a ditadura militar chilena (VERDUGO, 2001⁴, MATUS, 1999 e 2002).

E o que não dizer do dirigente sérvio, Milosevic, responsável pelos massacres e pela carnificina, praticados nos Balcãs? Este, sim, julgado em tribunal internacional, em Haia, por crimes contra a humanidade.

Em termos prospectivos, há, ainda, de se destacar o desdobramento da criminalização e condenação moral, no plano internacional, de *crimes ambientais* (contingentemente estes crimes ferem a natureza e a qualidade de vida em todo o planeta - são, portanto, “crimes internacionais”); dos *crimes financeiros* (conclama-se o fim dos “paraísos fiscais” - montados e mantidos pelos bancos e capitais financeiros das potências imperialistas); dos *crimes industriais* (da indústria automobilística, por exemplo, designada “multinacional”, que vende automóveis, seduzindo os consumidores com motores potentes, capazes de atingir velocidades altíssimas. Não colocam dispositivos limitadores de velocidade, vitimando milhares de pessoas inocentes, e desenvolvendo uma cumplicidade com aqueles que, em busca de emoções fortes, praticam crimes dolosos no trânsito).

Por tudo que está exposto acima, a crise no Oriente Médio, que atinge um ponto de inflexão irreversível na dinâmica histórico-social de ruptura na década de 1970, constitui, um *marco histórico*.

2. Guerra imperialista e terrorismo:

Retrospectivamente, deve-se, ainda, destacar a conjuntura de 1936-39 (guerra civil árabe-israelense, na administração britânica na região - formação dos primeiros grupos terroristas, tanto entre árabes, quanto israelenses). Nesta conjuntura um terço da população e 12% do território da Palestina já estava ocupado por judeus imigrados desde fins do século XIX⁵, mas, mais acentuadamente, após 1933 com a radicalização

⁴ Na edição brasileira o livro, expressão do gênero do jornalismo investigativo, porta na capa um subtítulo: “O livro que levou Pinochet ao banco dos réus”. A edição original do livro, entretanto, teve o título *Los Zarpazos del Puma (As Patadas do Puma)*, alusivo à marca do helicóptero utilizado na operação de assassinato que livro relata e foi editado no Chile em 1989. Resumidamente, o trabalho de Patrícia Verdugo pesquisou, descobriu e documentou as circunstâncias da operação, que implicou na qual um general, com um grupo de oficiais do exército chileno saiu pelo país afora para descer em quartéis e assassinar presos políticos. No total foram trucidados 75 prisioneiros, com requinte nas práticas de tortura.

⁵ Sobre o processo ideológico que fundamentou a estratégia de ocupação israelense em fins do século XIX ver, Carl Schorske - “Política em novo tom: um trio austríaco”. Neste capítulo, Shorske analisa a radicalização política antiliberal na Viena da virada do século XIX para o XX, onde três pensadores, e forças sociais e as correntes político-ideológicas fundadas em suas concepções, são enfocados: o

nazista na Europa centro-oriental. A bem da verdade, desde a década de 1920, a Inglaterra, principal potência imperialista na região, vinha tentando negociações (que fracassaram) para a criação do Estado Palestino e do Estado de Israel. Destas negociações, somente a República do Líbano logrou a formação do Estado Nacional (1925). Diante do fracasso, a Inglaterra deu as costas à região, e, como Pôncio Pilatos (de novo!!!) lavou as mãos, diante das disputas étnico-religiosas e nacionais. Diga-se de passagem, esta tem sido a atitude mais recorrente das metrópoles imperialistas. Mesmo quando exploram por séculos suas colônias, ao retirarem-se (ou serem retiradas), dão-lhes as costas, como se nenhuma responsabilidade moral, política, econômica e social tivessem com elas. Este tem sido o procedimento da Inglaterra, França, Bélgica e Portugal diante de suas ex-colônias na África e na Ásia.

Em 1956, sessões do Congresso Mundial Sionista fizeram um chamamento para que os países do bloco oriental permitissem a emigração de judeus para a Palestina. No mesmo ano, Israel atacou do Egito e ocupou a faixa de Gaza, a colina de Golán e Sinai, em resposta ao bloqueio árabe que fechara o Canal do Suez. Tropas da ONU intervieram nestes territórios, reabriram o canal e mediararam os conflitos até 1967. A partir da Guerra dos Seis Dias (4^a. Guerra árabe-israelense), em 1973, o governo do primeiro-ministro israelense Moshe Dayan decidiu pela ampliação definitiva do território do Estado de Israel, contra as recomendações da comunidade política internacional. O projeto israelense de ocupação e fixação de colônias judaicas nestes territórios tem sido um dos pontos mais difíceis de serem negociados na conjuntura do tempo presente.

No começo da década de 1970, o processo de descolonização na Ásia e na África, iniciado no período entre-guerras, dava seus últimos suspiros, fortalecendo, portanto, a datação que *marca historicamente* o fim de uma fase da expansão imperialista. Um realinhamento geopolítico, em termos internacionais, começava a ser engendrado.

A descolonização foi articulada em dois níveis. O primeiro deve ser visto, obviamente, a partir da dinâmica social e política interna das sociedades asiáticas e africanas na busca de autonomia, motivada pela difusão da ideologia nacionalista em escala mundial. Revelou, sobretudo, a dimensão do impacto econômico, social, político e ideológico provocado nestas sociedades pela política imperialista europocêntrica, através da inserção forçada no sistema capitalista mundial. Em termos da história das idéias e do processo de apropriação cultural, este impacto implicou o engendramento de condições político-ideológicas nas sociedades africanas e asiáticas para a ruptura com as metrópoles européias. Se ampliarmos o foco de nossa lente de observação da expansão européia da segunda metade do século XIX para a região da Europa oriental, onde a expansão imperialista impactou, igualmente, várias formações históricas, veremos essa dinâmica de ruptura interna culminar, inclusive, num processo de ruptura radical, como o que ocorreu com a Revolução Russa, criando o segundo “bloco” de disputas ideológicas no plano internacional.

Num segundo nível, deve-se atentar para as disputas por mercados e áreas colonizáveis ocorridas no âmbito das próprias potências imperialistas. Neste caso, pode-se observar o açulamento da dinâmica interna de ruptura pelos interesses destas potências. Em suma, os EUA lançaram mão da recém-criada ONU e jogaram, no período pós-guerra, um papel decisivo no processo de descolonização da África e da Ásia, disputando com a Europa, palmo a palmo, o alinhamento de suas ex-colônias. E, o que é mais importante, não descuidaram das alianças com estas mesmas potências

pangermanismo (de Georg von Schönerer), o socialismo cristão (de Karl Lueger) e, em resposta a ambos, o sionismo (de Theodor Herzl) (SHORSKE, 1989).

européias, quando o processo de descolonização anunciava uma ruptura mais radical na direção do “bloco socialista”.

Entendo que este é o pano de fundo básico do processo histórico que deve estar em tela para entendermos a guerra imperialista no tempo presente, que povoa os noticiários diários com imagens do conflito na Ásia Central. Desde o término da Primeira Grande Guerra (1914-18), por exemplo, o fim dos impérios que guardavam ainda os entulhos do Antigo Regime no território europeu e suas fronteiras mediterrâneas (o Império Austro-Húngaro e o Império Turco-Otomano) colocou em cena os interesses do imperialismo norte-americano. O fantasma do desmantelamento do Antigo Regime no Império Czarista russo, possibilitando o surgimento da URSS, colocou as potências européias e os EUA numa trama complexa de disputas e alianças, ora na frente militar, ora na diplomática; e algumas vezes, na frente ideológica, pois os nacionalismos de corte socialistas estiveram presentes em quase todos os novos Estados criados desde o período entre-guerras, geralmente republicanos, que aí se formaram.

Um colar de ditaduras truculentas foi construído nas fronteiras européia e asiática com a URSS. Este “colar” pode ser tracejado tanto na Europa leste-meridional, quanto na Ásia (Oriente Médio e Extremo Oriente). No pós-45, ocorrem vários golpes de Estado com implantação de ditaduras na Grécia, Turquia, Síria, Egito, Iraque, Irã, Coreia do Sul, Indonésia e Filipinas (além da criação do Estado de Israel), onde se alternam interferências norte-americanas, britânicas e francesas, tendo em vista garantir áreas estratégicas para suas economias imperialistas e conter o “avanço comunista” na região. Neste sentido, qualquer manifestação na direção de uma política autonomista em relação aos interesses imperialista, por parte de segmentos nacionalistas no Oriente Médio, por exemplo, foi, indiscriminadamente, combatida, militar e ideologicamente, até que fossem enfraquecidos, exterminados e substituídos por dirigentes mais obedientes aos interesses externos. Novamente aqui, a lente de observação é ampliada para os acontecimentos no Extremo Oriente, pode-se que a implantação de ditaduras sangrentas com o apoio das forças “aliadas” (expressão usada desde a Segunda Guerra até a atualidade) na Indonésia e nas Filipinas, visava conter a expansão dos movimentos nacionalistas e socialistas na Coreia (do Norte) no Vietnã (do Norte). Aqui, o grande fantasma era a Revolução Chinesa. E o que não dizer da implantação das, também sangrentas, ditaduras latino-americanas, mantidas vigilantemente na órbita do controle do imperialismo norte-americano, por onde ronda o espectro da Revolução Cubana? Um pequeno país, numa pequena ilha, que tem exigido esforços imensos da maior potência imperialista na frente de batalha ideológica, como no recente episódio das disputas pelo menino naufrago cubano Elian. A desproporcionalidade entre os agentes históricos envolvidos, e a aberração da manutenção do embargo econômico a Cuba, são indícios de que o esgotamento e o fim da bipolaridade não são, ainda, amplamente percebidos. Dito de outro modo, a lógica da luta ideológica estabelecida pela conjuntura internacional bipolar encontrou um ponto final e esgotou-se no *front* europeu: caiu o Muro de Berlim. Para que uma nova lógica e uma nova orquestração da política internacional sejam construídas, a queda do muro no *front* americano deve ainda ocorrer.

Portanto, as tensões nas relações políticas internacionais no segundo pós-guerra mantiveram-se em um equilíbrio relativo até o agravamento da crise no Oriente Médio na década de 1970. A nacionalização do Canal do Sues pelo Egito (meados da década de 1950) já indicava o enfraquecimento das posições inglesas e francesas na região. Ao mesmo tempo, o expansionismo militar e territorial israelense revelava uma maior interferência militar norte-americana. Nenhuma destas três potências imperialistas mencionadas, apesar de participarem dos acontecimentos no “olho do furacão” (ora

enviando capitais, equipamentos e reforços bélicos, ora patrocinando iniciativas de negociações diplomáticas) esteve (está, ainda) realmente interessada numa paz duradoura na região. Ao contrário, temeram (e temem, ainda) o fortalecimento da Liga Árabe e da OPEP; jogam politicamente na divisão entre os Estados membros da Liga. Têm jogado, inclusive (no caso norte-americano) com vida e a própria sobrevivência de seu primeiro e maior aliado na região, o Estado de Israel, ameaçando dar-lhe as costas (ou lavar as mãos...!!!), na medida que vem ampliando sua penetração na região através do estreitamento de laços com a Arábia Saudita e os Emirados Árabes. Esta ameaça de abandono ou omissão em relação a Israel constitui um poderoso combustível ideológico para o fortalecimento da direita israelita.

A radicalização política ocorreu de forma mais aguda na década de 1990. Os fatores que contribuíram tal fato foram, em primeiro lugar, o fim da política internacional de “equilíbrio entre blocos”, representado, no plano simbólico, pela Queda do Muro de Berlim (ANDERSON, 2002). Esta política havia garantido, bem ou mal, que os conflitos permanecessem confinados em fronteiras imaginárias, ou seja, para que a guerra imperialista fosse percebida como “localizada”. Mais que isto, a velocidade com que ocorreu o dismantelamento do bloco socialista deveu-se a uma conjunção de variáveis desfavoráveis à articulação de um novo “equilíbrio”.

Estas variáveis desfavoráveis foram, de um lado, os governos republicanos nos EUA (Reagan e Bush, pai – entre meados da década de 1980 e meados dos 90). Estes governos desancaram a voracidade expansionista e o exclusivismo do “império”, impedindo, inclusive a formação da Comunidade de Estados Independentes na antiga URSS. Com receio dos partidos comunistas do Iraque e do Irã, por exemplo, que eram organizações políticas fortes até o início do processo de distensão política na região, sustentou (militarmente) forças políticas ligadas a grupos fundamentalistas islâmicos, até então minoritários em vários países asiáticos (dentre eles o Irã e o Iraque). De outro lado, a eleição de João Paulo II como papa (polonês) da Igreja Romana deu uma guinada à direita na inserção política da cristandade ocidental e interferiu diretamente na velocidade do dismantelamento do bloco socialista na Europa oriental (CORNWELL, 2002), dificultando um pacto político em termos internacionais. O tom fraco, para não falar em omissão, do Papado Romano na condenação moral das carnificinas entre cristãos greco-ortodoxos e muçulmanos nos Balcãs e no conflito palestino-israelense é notável⁶. Somente na iminência do ataque da coligação anglo-americana ao Iraque pudemos ouvir um pronunciamento mais forte do Papa contrário à invasão daquele país. Também na América Latina, os efeitos desta guinada fizeram-se presentes, através do esvaziamento político da teologia da libertação, com desdobramentos significativos, sendo o caso da Nicarágua, o mais emblemático.

Por fim, gostaria de concluir esta parte do texto, fazendo uma pequena reflexão sobre o processo de construção das justificativas ideológicas para a guerra imperialista, tal como ela se apresenta na história do tempo presente, fazendo algumas pontuações sobre suas duas frentes de batalha (militar e simbólica).

A Guerra do Golfo (1992), como têm sido designados os ataques militares dos “aliados” (liderados pelos EUA, no governo de George Bush, pai) ao Iraque, é mais um capítulo dentro do processo histórico de crise no Oriente Médio. *Militarmente*, o discurso belicista do imperialismo pretendeu construir a idéia de que, tecnologicamente, seria possível fazer uma “guerra limpa”, na qual “ataques cirúrgicos” a alvos estratégicos militares iraquianos preservariam os alvos civis. Ao mesmo tempo, o palco

⁶ Sobre as permanências culturais de longa duração na prática política e ideológica de João Paulo II, ver de Carlo Ginzburg – “Um lapso do papa Wojtyla” (GINZBURG, 2001).

das operações de guerra ganhou uma visibilidade planetária, através da transmissão ao vivo pela televisão.

Aqui, uma consideração deve ser feita: no *campo simbólico da batalha*, pela forma e pela velocidade das informações sobre os impactos da guerra, os “aliados” não conseguiram ostentar militarmente muitas vitórias – sobretudo porque não conseguiram tirar Sadam Hussein do poder. O apeamento do poder dos dirigentes dos países imperializados, substituindo-os por novos governantes mais obedientes e subservientes aos seus interesses, tem sido praticado há cerca de quase dois séculos de proeminência inglesa no Oriente Médio e na Ásia central e que os EUA tem imitado. Nem mesmo lograram êxito na tal “guerra limpa”, pois a opinião pública internacional foi suficientemente informada das falhas técnicas nos “ataques cirúrgicos”, onde vários civis inocentes morreram. Neste ponto, convém não perder de vista que a condenação moral das guerras imperialistas vem ganhando muita força política e ideológica, sobretudo depois da formação de um grande movimento pacifista no segundo pós-guerra, liderado pelos partidos de esquerda (comunistas, socialistas e democratas liberais) nas potências imperialistas da Europa e nos EUA.

A condenação moral do nazi-fascismo (que confinou, torturou, e exterminou), e das ditaduras sustentadas pela política externa norte-americana (inclusive a que colocou no poder o próprio Sadam Hussein); dos excessos norte-americanos nos bombardeios às aldeias de civis no Vietnã, para citar alguns exemplos, estreitou (e estreita ainda) as possibilidades da ação belecista norte-americana e seus aliados.

Portanto, diante da ineficácia, no plano simbólico, da idéia de “guerra limpa”, “guerra tecnológica”, onde não haveria mais sangue a ser exibido (!!!?), nem combate corpo a corpo, os episódios do último 11 de setembro em Nova Iorque recolocaram em pauta o conceito de “guerra justa” (feita como autodefesa). Este conceito foi elaborado pela cristandade ocidental no século XIII, a partir da expansão da sociedade europeia ocidental através das lutas contra os hereges, nas investidas das cruzadas e da criação da Inquisição. De modo que, estamos diante de um embate ideológico travado no interior da teologia política ocidental que tem percorrido vários séculos.

Neste embate, duas posições se destacam. Na primeira, os movimentos pacifistas retomam alguns pontos que estão na agenda política da cristandade ocidental desde início do segundo milênio (1046-1075), quando ocorreu uma grande reforma da Igreja Romana. Desta reforma, surgiu um grande movimento (pacifista e tolerante), chamado “Paz de Deus”, ou “Trégua de Deus” (DUBY, 1989, pp. 37-47 e DUBY, 1982, pp. 158-163), que jurava uma série de princípios: proteção dos eclesiásticos, dos agricultores, dos viajantes e das mulheres; respeito à propriedade alheia, luta contra do bandoleirismo, o rapto de mulheres; construiu-se, assim, a idéia de que a guerra devia ser feita entre guerreiros, mantendo-se de fora a população civil; as igrejas e os padres não deviam ser violados por estes guerreiros, sob pena de excomunhão. Vale recordar que em diferentes situações de confronto de manifestantes políticos com a polícia, no mundo ocidental, os perseguidos refugiavam-se nas igrejas.

Na segunda posição, encontramos o processo de construção da idéia de “guerra justa”, contra os “infiéis”, erigida a partir do expansionismo da igreja romana católica (ou seja, universal), no qual as cruzadas condensaram seu significado. Situa-se neste enquadramento ideológico a expansão marítima e colonial da cristandade europeia para a América, Ásia e África, a partir de fins do século XV, num quadro onde a escravidão e o tráfico de escravos de africanos e indígenas americanos não devem ser esquecidos.

A idéia de “guerra justa” implicou (implica ainda) uma absolvição moral da guerra e daqueles que a decidem ou a praticam (os guerreiros) contra aqueles que devem ser ban(d)idos; ou seja, daqueles que devem sofrer uma desqualificação jurídica e moral

(BATISTA, 2000) que os excluam dos direitos de cidadania (em termos globais), presentes na Declaração dos Direitos do Homem da ONU.

3. *Pela Criação do Tribunal Penal Internacional – considerações finais*

Um primeiro posicionamento conceitual em relação à proposta de criação de um Tribunal Penal Internacional deve ser explicitado: não existe, ainda, um “direito internacional”.

O que consideramos como “direito internacional”, ou como ficou designado “direito comparado”, nada mais é do que a permanência (de longa duração) do direito romano. Este, por sua vez, chega aos tempos modernos através do processo de aculturação ocorrido entre as culturas jurídicas romana, germânica e canônica. Sobretudo, o texto do direito romano foi atualizado historicamente e culturalmente pelos teólogos e copistas das universidades da reforma gregoriana. Atendeu uma necessidade da conjuntura de expansão das cidades e das trocas comerciais, século XI (TIGER & LEVY, 1978).

Foi, portanto, na pena de canonistas que ocorreu a transmissão do texto romano (SAVIGNY, 1830). Entretanto, foi o projeto político e ideológico do iluminismo que deitou luzes sobre a a-historicidade do direito romano, obscurecendo (!) os feitos dos intelectuais do medievo. Construiu-se, assim, uma mitificação acerca da perfectibilidade do direito romano tido como um legado da Antiguidade Clássica greco-romano. Nesse sentido, as fantasias iluministas em torno do direito romano converteram-se em invólucro de um outro tipo de transcendência. Isto porque estas luzes foram excessivas, a ponto de cegarem e impedirem que se enxergasse a mediação da Igreja Romana e suas instituições neste processo de atualização histórica do direito romano. Sobretudo porque, no auge do tempo das nacionalidades (século XIX), a visão iluminista realizou um movimento intelectual – no campo político da esquerda, de então - de busca das origens (nacionais, genuínas e autênticas) dos “direitos pátrios”. Nesta conjuntura, não se falava em “direito internacional”, mas em “direito comparado”. Von Savigny, jurista romanista e reconhecidamente tido como conservador, caminhou na direção oposta deste movimento e destacou, numa obra cuidadosa e criteriosa, a “história do direito romano na Idade Média”.

O que chamamos de “direito internacional” relaciona-se, pois, tanto com a estabilidade na Europa, através do incremento do comércio, quanto com o movimento de estruturação da arquitetura institucional da cristandade ocidental, no momento mesmo de resgate do direito romano, (o Código de Justiniano – *Corpus Juiris Civilis* – compilado pelo jurista e teólogo cristão, imperador do oriente no século VI, Justiniano), pela reforma religiosa gregoriana, a partir do século XI, e que culminou no século XIII. Dentro do processo de institucionalização e montagem da arquitetura político-institucional da Europa ocidental temos a criação das universidades, dos orfanatos, dos hospitais, dos colégios, dos seminários; além da criação de duas das principais ordens religiosas mendicantes: a dos franciscanos e dos dominicanos. Acompanhou e consolidou este processo um movimento político e cultural da massa de leigos que pressionou pela participação ativa na espiritualidade cristã, portanto, na salvação (VAUCHEZ, 1995).

Ao mesmo tempo, a cristandade ocidental se consolidou, politicamente, num processo de múltiplas apropriações culturais, onde a cultura jurídica romana e a tradição do direito positivo levam à consolidação dos Decretais (decretos e bulas papais do

Código Canônico, de Graciano, início do séc. XIII, que vigorará até o ano de 1917). Isto só ocorreu no ocidente cristão em vista de permanências culturais e políticas romanas.

Assim, o que se designa por “direito internacional” opera hoje sobre uma dupla base: (1) aquela do resgate do direito romano e (2) aquela da referência ao direito canônico. Não é por outra razão, que o próprio Papa João Paulo II apela constantemente ao “direito internacional”; quando George W. Bush clama por Deus (chegou a dizer que fala pessoalmente com ele) e Saddam Hussein clama por Alah (!)⁷.

A construção de um “direito internacional” em torno de algumas iniciativas básicas na contemporaneidade inclui: o tratado de não proliferação de armas nucleares, o acordo sobre o meio-ambiente de Kioto, as normas comerciais da OMC (Organização Mundial de Comércio), o Tribunal Penal Internacional, os próprios acordos tendentes à construção da Comunidade Européia (o mais importante deles refere-se à unidade monetária do euro), e obviamente a ONU (Organização das Nações Unidas).

As decisões políticas dos EUA produzem o efeito de minar o multilateralismo, dando-se ênfase às deliberações de caráter unilateral como a recente invasão do Iraque contra uma decisão expressa do conselho de segurança da ONU.

Entretanto, esta guerra vale um grito de alerta, logo seguido pela Grã-Bretanha (que mantém uma posição de cautela quanto à União Européia), contra a europeização e pela manutenção da dolarização no que se refere à política monetária globalizada.

Sublinhe-se que no dia 6 de novembro de 2000, nas vésperas da eleição presidencial nos EUA, o Iraque determinou a mudança da moeda com a qual operava as vendas de petróleo. Aparentemente, o que seria uma medida inócua ou até mesmo contra os interesses financeiros do próprio Iraque (o câmbio estava cotado em 1 euro = 82 centavos de dólar) acabou por converter-se, após “Onze de Setembro”, em negócio lucrativo, pois a moeda européia valorizou-se frente ao dólar. Não apenas a balança comercial norte-americana voltou a atingir altos níveis deficitários quanto a desvalorização do dólar frente ao euro acendeu a luz amarela de atenção quanto ao fato de que um dos recursos naturais mais demandados pelos EUA, o petróleo, não é plenamente controlado. No que concerne ao Iraque, nem os EUA controlavam este que é o segundo produtor mundial de petróleo, nem conseguiu impedir a entrada do euro na cena das trocas comerciais.

Por seu turno, os acontecimentos políticos recentes na Venezuela (membro da OPEP), forçando uma grande crise de legitimidade do governo Hugo Chavez (chegou a ser deposto e retornou ao poder) implicou numa substantiva crise da produção petrolífera (sucessivas greves e crise na PDVSA), acarretando uma baixa na venda de petróleo para os EUA, que da Venezuela obtém de 13 a 15 % do petróleo importado.

As circunstâncias internacionais, ainda que momentâneas, forçaram a compra de petróleo iraquiano pelos EUA, naturalmente em operações triangulares, e agora com pagamento não mais em dólar, mas em ... euro.

A luz amarela do “atenção” foi substituída pela luz vermelha do “perigo” iminente. A hipótese, em curto espaço de tempo, de um Banco Central Europeu mais forte que o FED não está de todo descartada. Diante deste quadro como um todo, certamente a decisão de George W. Bush de invadir o Iraque e iniciar a guerra anglo-americana precipitou-se.

Por tudo que está exposto, é possível dimensionar os enormes percalços e obstáculos a serem transpostos tendo em vista a criação do Tribunal Penal Internacional. Sobretudo, porque os EUA se negam a legitimar as cortes internacionais. O que

⁷ Apud Cerqueira Filho, Gisálio & Neder, Gizlene - *“Guerra, Política Monetária e Direito Internacional”*. Rio de Janeiro: IX Semana Jurídica do Diretório Acadêmico Cândido de Oliveira – CACO, Faculdade de Direito (UFRJ), 2003.

constitui um paradoxo para aqueles que se apresentam como portadores do discurso dos direitos humanos, referenciado aos pensadores liberais norte-americanos, pais fundadores do país e da nacionalidade. Recentemente, as pressões norte-americanas para a mudança na lei belga que ampara os julgamentos dos crimes contra a humanidade, fizeram retroceder juridicamente, naquele país, os esforços de afirmação do Tribunal.

De outro lado, pela lógica da argumentação desenvolvida neste artigo, pode-se vislumbrar obstáculos ainda maiores, se forem consideradas as dificuldades decorrentes da falta de condições histórico-culturais para a legitimação do Tribunal Penal Internacional em termos universais.

A cultura jurídica do mundo ocidental, que proclama a universalidade dos direitos humanos, teria que se impor a outras culturas. Ademais, não se pode esquecer que a expansão européia, desde fins do século XV, vem carregando as marcas dos deslocamentos e empreitadas das cruzadas do século XIII para além do eixo europeu-mediterrânico. Essa expansão, comercial e mercantil, implicou, como já mencionamos, um processo de evangelização, onde a aplicação da designação “igreja católica”, portanto, “igreja universal”, vem amalgamando as práticas políticas coloniais e imperialistas.

No meu entender, as dificuldades não se encontram tanto nas diferenças culturais no interior das referências teológico-culturais das três religiões monoteístas nascidas e estruturadas no espelho d’água do Mediterrâneo: o judaísmo, o cristianismo e o islamismo. As intensas trocas e apropriações culturais, mormente aquelas ocorridas no primeiro milênio do calendário cristão, portanto, antes da reforma religiosa gregoriana que consolidou a referência cultural da cristandade ocidental (a do “continente” europeu⁸) podem ser pontuadas e interpretadas, através de um ponto de partida comum: o Antigo Testamento.

Destarte, uma larga parcela da comunidade política internacional (referida às três culturas religiosas acima mencionadas), malgrado suas diferenças – que são muitas – vem operando simbolicamente com a idéia do Juízo Final. Esta idéia vem sendo reproduzida *ad infinitum* através de inúmeras práticas políticas (tribunais, júris, execuções penais, etc.) e simbólicas do julgamento e da justiça divina, com a repetição de *topoi* de virtudes morais e com as idéias de pecado, crime, penitência e punição.

Desse modo, destaco, sobremaneira e de propósito, os aspectos culturais contingentes do projeto político de criação do Tribunal Penal Internacional.

Quero com isto dizer que, a despeito do distanciamento social, cultural e religioso empreendido no decorrer do segundo milênio (inclusive no interior de cada uma destas referências culturais específicas), quando a Europa enquanto unidade cultural se constitui em torno do processo de simbolização da cristologia romana (KANTOROWICZ, 1998), ainda se podem vislumbrar variáveis de convergência cultural que permitiria pontos de partida para um pacto internacional efetivo.

Porquanto, há condições imagináveis para que uma discussão política, no plano internacional, venha a apontar as possibilidades de criação e legitimação do Tribunal Penal Internacional (através da produção social de mecanismos de simbolização e ritualização a serem inventados).

Cabe ressaltar, ainda, que o pressuposto penal do Tribunal deve estar referido ao enquadramento mais abrangente da concepção jurídica dos direitos à vida e sua proteção. A legitimação política e ideológica do Tribunal Penal Internacional deveria se assentar em dois pilares: 1) na criminalização de procedimentos e ações contra a humanidade – os *crimes contra a humanidade*. Vale dizer, aquelas práticas, de

⁸ De fato, a Europa não constitui um continente, na definição geográfica *stritu sensu*; trata-se, pois, de uma unidade cultural (a da cristandade obediente ao papa de Roma).

indivíduos, de instituições e de governos (os indivíduos que respondem pelos governos e pelas instituições na comunidade política internacional), que ferem direitos de segmentos e setores vulneráveis da sociedade humana. 2) Através da denúncia pública no foro internacional da opressão penal, levada a cabo por políticas autoritárias de caráter punitivo, exclusivamente da pobreza. Portanto, só há sentido em se falar em penalização, a partir de uma concepção garantista, e não repressora e punitiva, do direito penal (BATISTA & ZAFFARONI, 2003; PRADO, 2003).

Evidentemente, que os aspectos legalistas não devem ser desprezados. Em primeiro lugar, há que se distinguir claramente, a partir do ponto de vista da comparação – portanto, do “direito comparado” – as formações históricas nas quais vige a cultura jurídica anglo-saxônica que não tem base legal romanista, mas que estão, culturalmente inseridas na cultura jurídica ocidental. Como estamos trabalhando com um conceito de cultura abrangente, não vemos esta variante cultural no interior das formações históricas ocidentais como contradição intransponível para a internacionalização de um direito penal garantista. Mesmo porque, um intenso processo de trocas e apropriações culturais não apenas jurídicas, tem tido lugar na cultura ocidental, no segundo milênio.

Se tomarmos a comparação olhando para as relações entre a cultura jurídica romano-germânica-canônica e a cultura jurídica “socialista”, portanto aquela desenvolvida a partir da construção do socialismo nas formações históricas do leste europeu, não se pode deixar de mencionar as grandes transformações ocorridas a partir de 1945, quando o ensino do direito romano tornou-se obrigatório nas universidades da antiga União Soviética. Nesta parte da cristandade (predominantemente greco-ortodoxa), tem-se tido um crescente interesse pelos estudos romanistas, de modo que nos anos 1980, partes dos *Digesta Iustiniani* foram traduzidas para o russo e foram publicadas sob a direção da Academia de Ciências da União Soviética. Na conjuntura pós-queda do Muro de Berlim os estudos de direito romano foram intensificados na República Tcheca, na Polônia e na Rússia. Na República Popular da China foram editados novos manuais de Instituições do Direito Romano.

Se os aspectos legalistas são tecnicamente imagináveis, dependendo muito as condições políticas para sua aplicabilidade, os aspectos culturais são mais melindrosos. Dito de outro modo, e explicitando o dilema: como trabalhar, política e ideologicamente falando, para a criação e a legitimação de um Tribunal Penal Internacional fora dos marcos da dominação e da hegemonia imperialista ocidental? Como resolver a questão da universalidade (portanto, catolicidade) fora dos marcos do processo de evangelização? E, claro, fora dos marcos do imperialismo. Mais que isto, como situar essa luta ideológica na referência de um direito penal garantista (dos direitos humanos)?

Penso que, antes de tudo, é necessário que se faça uso da transparência política, onde se enunciem, claramente, as intenções políticas implicadas. Portanto, o primeiro passo para a eficácia é declarar o solo político e cultural matricial destas intenções.

A construção de condições políticas internacionais para a criação do Tribunal Penal Internacional passaria, ainda, pelo encaminhamento prévio de um processo de simbolização das questões dos direitos, a partir de uma subjetivação realmente inovadora. Primeiramente, há que se identificar onde está a mudança no horizonte da imaginação histórica a partir da qual se pode imprimir, prospectivamente, uma ruptura significativa com a estrutura fantasmática subjacente, que se manifesta nas ideologias. Para isso, faz-se necessária a assunção plena da ideologia contingente nos processos sociais e políticos (e jurídicos), como condição para por em prática a crítica das ideologias.

Deve-se, ainda, destacar a superação da idéia de que a ideologia implica uma falsidade da realidade, pois, quanto ao seu conteúdo, ela pode ser “verdadeira”, muito

precisa, uma vez que o importante não é o conteúdo em si, mas a maneira como esse conteúdo se relaciona com a postura subjetiva envolvida no seu próprio processo de enunciação (ZIZEK, 1996). Para o filósofo esloveno, Slavoj Zizek, quando uma potência ocidental intervém, por exemplo, num país do chamado Terceiro Mundo devido a violações dos direitos humanos, pode ser “verdadeiro” que, neste país, tais direitos não têm sido respeitados e, mais, que a intervenção ocidental irá efetivamente melhorar a situação desses direitos. Para Zizek, no entanto, essa legitimação é “ideológica”, na medida em que deixa de mencionar os verdadeiros motivos da intervenção (econômicos, ou estratégicos, etc). Assim, o cinismo constitui o modo usual de expressão da “mentira sob disfarce de verdade” (ZIZEK, 1996, p. 14). Com franqueza desconcertante, tem-se admitido tudo. Entretanto, o pleno reconhecimento dos interesses envolvidos não impede que estes sejam perseguidos. A fórmula do cinismo já não é, portanto, o conhecido enunciado marxista “disso, eles não sabem, mas o que fazem”, mas “eles sabem muito bem o que estão fazendo, mas fazem assim mesmo” (ZIZEK, 1992).

Mais do que enunciar a “universalidade” (catolicidade) dos crimes contra a humanidade, ocultando a teologia política ocidental sob as máscaras do iluminismo secularizado, o essencial para a construção de condições políticas para a criação do Tribunal Penal Internacional é o reconhecimento de fortes conteúdos morais e religiosos nas práticas ideológicas do penalismo “internacional”, apontando em duas direções: 1) no sentido garantista (como já defendemos acima); e 2) no outro sentido, descortinar as possibilidades da crítica à intolerância política e ao fundamentalismo religioso.

Retirar, portanto, os véus sagrados da cultura jurídica iluminista, ocidental, revelando suas implicações com a cultura religiosa. A partir daí, atribuir publicidade aos conteúdos universalistas do legado cristão (ZIZEK, 2000), sobretudo naqueles aspectos onde estão calcadas suas marcas de tolerância e reciprocidade com os Outros. Dessa forma estariam, possivelmente, assentadas algumas bases para um pacto político abrangente para a constituição do Tribunal Penal Internacional.

Bibliografia:

ANDERSON, Perry—“*Force and Consent*”, in New Left Review, 17, September-October, 2002 (<http://www.newleftreview.net/NLR25101.shtml>).

ARENDT, Hanna – Eichmann em Jerusalém, um relato sobre a banalidade do mal, São Paulo: Companhia das Letras, 1999, 336 pp.

BATISTA, Nilo – Matrizes Ibéricas do Sistema Penal Brasileiro I, Coleção Pensamento Criminológico, n. 5, Rio de Janeiro: Freitas Bastos/Instituto Carioca de Criminologia, 2000, 280 pp.

BATISTA, Nilo & ZAFFARONI, E. Raúl – Teoria Geral do Direito Penal, Direito Penal Brasileiro, vol. 1, Rio de Janeiro: Revan, 2003, 658 p.

CATALANO, Pierangelo – “*Prólogo*”, in Digesto de Justiniano, vol.1, edição bilíngüe, São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2000, 150 pp.

CERQUEIRA FILHO, Gisálio – “*Sobre a Intolerância*”, apresentado no Colóquio “Máquina Mortífera II”, Laboratório Cidade e Poder do Programa de Pós-Graduação em História da UFF, 2001.

CERQUEIRA FILHO, Gisálio – Édipo e Excesso: reflexões sobre Lei e Direito, Porto Alegre: Sergio Fabris Editor, 2002, 118 pp.

CERQUEIRA FILHO, Gisálio & NEDER, Gizlene, Emoção e Política: (a)ventura e imaginação sociológica para o século XXI, Porto Alegre: Sergio Fabris Editor, 1997, 71pp.

CORNWELL, John – Quebra da Fé – O Papa, o Povo e o Destino do Catolicismo, Rio de Janeiro: Imago, 2002, 320 pp.

DUBY, G. – A sociedade cavaleiresca, São Paulo: Martins Fontes, 1989, 164 p.

DUBY, G. – As três ordens ou o imaginário do feudalismo, Lisboa: Ed. Estampa, 1982, 383 p.

DÓRIA, Pedro – “*Em nome do Dólar*”, no site <nominimo.ibest.com.br>.

GINZBURG, Carlo - “*Um lapso do papa Wojtyla*”, in Olhos de Madeira, Companhia das Letras, São Paulo, 2001, pp. 219-227.

KANTOROWICZ, Ernst H. – Os Dois Corpos do Rei, um Estudo sobre Teologia Política Medieval, São Paulo: Companhia das Letras, 1998, 547 pp.

MATUS, Alejandra – El Libro Negro de la Justicia Chilena, Santiago de Chile: Planeta, 2002 (1ª. Ed. 1999), 349pp.

MATUS, Alejandra – Injusticia Duradera, Libro Blanco de “El Libro Negro de la Justicia Chilena, Santiago de Chile: Planeta, 2002, 322pp.

PRADO, Geraldo – Elementos para uma análise crítica da transação penal, Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2003, 246 p.

SAVIGNY, F. K. – Histoire du Droit Romain au Moyen Age, Trad. M. Charles Guenoux, 2 t., Paris: Alexandre Mesnier Librairie, 1830, 483 p.

SCHORSKE, Carl – “*Política em novo tom: um trio austríaco*”, In Viena fin-de-siècle, política e cultura, SP: Companhia das Letras, 1989, pp. 125-177.

TIGER, Michael E. & LEVY, Madeleine – O direito e a ascensão do capitalismo, Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1978, 325 p.

VAUCHEZ, André – A espiritualidade na Idade Média Ocidental (séculos VIII e XIII), Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1995, 204 p.

VERDUGO, Patrícia – A caravana da morte, Rio de Janeiro: Revan, 2001, 237 pp.

ZIZEK, Slavoj (org.) – “*O espectro da ideologia*”, in Um mapa da ideologia, Rio de Janeiro: Contraponto, 1996, pp. 7-38.

ZIZEK, Slavoj – The fragile absolute – or why is the Christian legacy worth fighting for?, Londre/Nova York: Verso, 2000, 182 pp.

ZIZEK, Slavoj – Eles não sabem o que fazem. O sublime objeto da ideologia, Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1992, 197 pp.